



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº: 0021988-64.2023.6.13.8000

Contrato nº: 045/2024 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM SERVIÇOS AGREGADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **CENTRAL PLOTAGENS LTDA – ME**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte-MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a **CENTRAL PLOTAGENS LTDA-ME.**, CNPJ nº 03.333.174/0001-64, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Aquiles Lobo, 544 – Loja 01, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Rivadávia Ferreira Moreira, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento com serviços agregados, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **fornecimento sob demanda** (com serviços agregados) de soluções de comunicação visual (faixas e painéis de lona, adesivo em vinil e megabanners) para atender às necessidades de ações de comunicação visual da Justiça Eleitoral mineira na Capital e no interior do Estado, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os bens/serviços nos prazos estabelecidos no anexo deste instrumento, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- IV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- V. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento/serviço, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- VI. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento/serviço ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- VIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);
- IX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21);
- X. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de entrega do objeto no(s) prazo(s) avençado(s), caberá à **CONTRATADA, antes do seu término**, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento/serviço ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento/serviço, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto/serviço, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento/serviço contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 17 de julho de 2024 e encerrando-se em 16 de julho de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários estão descritos no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (26/03/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que

concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As PARTES ficaram obrigadas a comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.93 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública
Ação: Pleitos Eleitorais
Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001
LOA: 14.822/2024
Unidade Orçamentária:14.113.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 e 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.042/2024, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0021988-64.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% sobre a parte inadimplida.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo

adimplemento.

Parágrafo Oitavo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Nono: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Dez: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Doze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Treze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quatorze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesete: A desídia na regularização do fornecimento/serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo

com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento/serviços objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

CENTRAL PLOTAGENS LTDA-ME.
Rivad via Ferreira Moreira
S cio

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICA  ES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICA��O	QUANTIDADE ESTIMADA	MEDIDA	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	Impress�o digital em vinil adesivo, sem instala��o, vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK	150	m ²	R\$23,00	R\$3.450,00
2	Impress�o digital em vinil adesivo, com instala��o em Belo Horizonte, vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK	700	m ²	R\$28,00	R\$19.600,00
3	Impress�o digital em vinil adesivo, com afixa��o em Belo Horizonte e retirada no prazo de at� 30 dias, vinil adesivo, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK	150	m ²	R\$58,00	R\$8.700,00
4	Impress�o de adesivos microperfurados, com afixa��o em Belo Horizonte, vinil adesivo perfurado, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK	100	m ²	R\$43,00	R\$4.300,00
5	Impress�o de adesivos microperfurados , com afixa��o em Belo Horizonte e retirada no prazo de at� 30 dias, vinil adesivo perfurado, impresso 1440 dpi, em policromia - CMYK	100	m ²	R\$45,00	R\$4.500,00
6	Impress�o digital de pain�is e/ou faixas de lona	1.200	m ²	R\$22,00	R\$26.400,00
7	Impress�o de megabanner de lona (6 metros de comprimento x 3 metros de altura) com montagem/desmontagem e manuten��o de estrutura	10	unidade	R\$980,00	R\$9.800,00

metálica box truss de propriedade da CONTRATANTE				
---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Importante ressaltar que os quantitativos são estimados e serão utilizados ao longo da vigência do contrato, sob demanda.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Quanto aos **itens 1, 2, 3, 4, e 5** relativos à impressão, instalação e desinstalação de adesivos, por meio de plotagem vinil, a CONTRATANTE solicitará a impressão digital em vinil adesivo por etapas, em datas e quantitativos distintos. Importante ressaltar que os quantitativos são estimados. Como consequência, a CONTRATANTE só se obriga ao pagamento do que for efetivamente utilizado.

1. **2.1.1.** Os serviços de impressão e fornecimento dos adesivos observarão os prazos estabelecidos na tabela a seguir:

Prazo para a CONTRATADA retirar a(s) arte(s) na CONTRATANTE:	Prazo para a CONTRATADA fornecer os adesivos e/ou adesivar os locais indicados pela CONTRATANTE, conforme o caso:	Prazo para a CONTRATANTE aprovar os adesivos e/ou adesivação, conforme o caso:	Prazo para a substituição dos adesivos e/ou adesivação recusados:
01 dia útil a contar da emissão da ordem de serviço	Até 2 dias úteis contados da retirada da(s) arte(s)	1 dia útil contados da data do fornecimento	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa

2.1.2. A CONTRATADA deverá concluir a realização dos serviços de fornecimento e/ou instalação das películas adesivas no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da retirada das artes.

2.1.3. A cada solicitação de produção, a CONTRATADA deverá obter a(s) arte(s) para confecção do(s) adesivos(s) a ser(em) impresso(s) na Seção de Criação/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECRI/CDM, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, telefone 31 3307-1387, observado o prazo estabelecido na Tabela do subitem 2.1.1 deste Anexo.

2.1.4. Caso haja interesse da CONTRATADA, a(s) arte(s) dos adesivos solicitados em cada etapa poderá(ão) ser enviada(s) para o seu e-mail ou ser disponibilizada em nuvem (internet WeTransfer), ficando a contratada responsável por contatar a Seção de Criação/Coordenadoria de Divulgação e Mídias – SECRI/CDM para a solicitação da(s) arte(s), no prazo estabelecido na Tabela do subitem 2.1.1. deste anexo, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

2.2. Quanto ao **item 6** (Impressão digital de painéis e/ou faixas de lona):

- A prestação dos serviços consistirá na impressão digital de painéis e/ou faixas de lona.

Nº de cores: policromia

Material: lona fosca, 440g

Acabamento: reforçado, com lona dobrada nas extremidades e com ilhoses em toda a extensão distando entre si no máximo 0,40m ou com bastão de madeira nas extremidades (altura variável, até 3 metros).

Comprimento: variável.

2.2.1. A CONTRATANTE solicitará a confecção dos painéis/faixas por etapas, em datas e quantitativos distintos. Podendo, inclusive, pedir quantidades inferiores a 1 m² de cada vez. Importante destacar que os quantitativos são estimados. Como consequência, a CONTRATANTE só se obriga ao pagamento do que for efetivamente utilizado.

2.2.2. Os serviços de confecção e fornecimento dos painéis/faixas observarão os prazos estabelecidos na tabela a seguir:

Quantidade de painéis/faixas solicitados:	Prazo para retirada da arte	Prazo para a CONTRATADA fornecer os painéis/faixas:	Prazo para o CONTRATANTE aprovar ou recusar os painéis/faixas	Prazo para a substituição dos painéis/faixas recusados:
Até 20 m ²	1 dia útil após o recebimento da ordem de serviço	Até 02 dias úteis contados da retirada das artes	Até 01 dia útil contado da data recebimento dos painéis/faixas	Até 01 dias úteis contado da data da notificação da recusa
De 21 m ² até 100 m ²	1 dia útil após o recebimento da ordem de serviço	Até 03 dias úteis contados da retirada das artes	Até 02 dias úteis contados da data recebimento dos painéis/faixas	Até 02 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 101 m ² até 300 m ²	1 dia útil após o recebimento da ordem de serviço	Até 05 dias úteis contados da retirada das artes	Até 03 dias úteis contados da data recebimento dos painéis/faixas	Até 03 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 301 m ² até 530 m ²	1 dia útil após o recebimento da ordem de serviço	Até 08 dias úteis contados da retirada das artes	Até 04 dias úteis contados da data recebimento dos painéis/faixas	Até 04 dias úteis contados da data da notificação da recusa

2.2.3. A cada solicitação de produção, a(s) arte(s) do(s) painéis/faixas(s) solicitados em cada etapa será(ão) enviada(s) para o e-mail da CONTRATADA ou será(ão) disponibilizada(s) em um provedor de nuvem (internet), ficando a CONTRATADA por contatar a CDM para a remessa da(s) arte(s), no prazo de 1 (um) dia, bem como acusar o recebimento da(s) arte(s) por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

2.2.4. A entrega dos bens deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 17h (dezessete) horas, no Centro de Apoio da CONTRATANTE, localizado na BR 040, km 2,5 – Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, na Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL; telefone de contato (31)3034-8718 ou na Coordenadoria de Mídias e Web (CDM), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 9 e 17 horas, telefones: 31 3307-1387/1375, e-mail para contato cdm@tre-mg.jus.br, a depender da informação passada pela CDM quando da ocasião do envio.

2.2.5. A substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas se dará conforme Tabela do item **2.2.2** após comunicação de recusa pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.2.6. Importante ressaltar que os quantitativos são estimados, não havendo obrigação da CONTRATANTE no consumo do total previsto. Como consequência, a CONTRATANTE só se obriga ao pagamento do que for efetivamente utilizado.

2.3. Quanto ao **item 7**, a prestação dos serviços consistirá na impressão digital de megabanner de lona com montagem/desmontagem e eventual manutenção de estrutura metálica box truss deverá ser feita por pessoal especializado para a adequada instalação do megabanner, montagem/desmontagem e manutenção da estrutura metálica que já é de propriedade da CONTRATANTE, com as seguintes especificações:

Formato: 6 metros de comprimento x 3 metros de altura;
Acabamento: próprio para estrutura metálica box truss;
Material: lona fosca;
Gramatura: 440g/m²;
Cores: 4x0 foscas;

É fundamental que a lona, acabamento e impressão sejam foscos para evitar reflexos. A gramatura deve ser 440g/m² a fim de garantir maior resistência ao produto devido à sua grande dimensão (total 18m²) e que há previsão de movimentação de pessoas e equipamentos no local onde o megabanner será instalado. Assim, faz-se necessário que o material utilizado tenha as condições para suportar eventuais esbarrões sem sofrer danos que prejudiquem sua utilização.

Prazo para retirada da arte	Prazo para a CONTRATADA fornecer os o megabanner:	Prazo para a CONTRATANTE aprovar ou recusar o megabanner	Prazo para a substituição do megabanner:
1 dia útil após o recebimento da ordem de serviço	Até 02 dias úteis contados da retirada das artes	Até 01 dia útil contado da data recebimento dos painéis/faixas	Até 01 dias útil contado da data da notificação da recusa

2.3.1. Importante ressaltar que os quantitativos são estimados, não havendo obrigação da CONTRATANTE no consumo do total previsto. Como consequência, a CONTRATANTE só se obriga ao pagamento do que for efetivamente utilizado.

2.3.2. A instalação do megabanner a que se refere o item 7, com montagem/desmontagem e eventual manutenção de estrutura metálica box truss deverá ser feita por pessoal especializado para a adequada instalação do megabanner, montagem/desmontagem e manutenção da estrutura metálica que já é de propriedade da CONTRATANTE, se for o caso, inclusive com ferramental necessário para prestação dos serviços e com peças para eventual reparo que seja necessário à montagem da estrutura. A estrutura metálica desmontável de box truss de Q15 mede três metros de altura, 6 metros de largura e 40 centímetros de profundidade.

2.3.3. O agendamento do serviço de instalação do megabanner, montagem e desmontagem da estrutura box truss será solicitado por meio de ordem de serviços emitida pela Coordenadoria de Mídias e Web, com o nome do evento e todos os dados necessários, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o item 2.3. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados e domingos.

3. GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 10/07/2024, às 20:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 11/07/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Técnico Judiciário**, em 11/07/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5436708** e o código CRC **EF51F8DF**.

0021988-64.2023.6.13.8000

5436708v2



Documento assinado digitalmente
RIVADAVIA FERREIRA MOREIRA
Data: 15/07/2024 11:38:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>